

ANEXO A RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DA CONFERÊNCIA

9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMA

ANEXO 1 – REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Extrema constitui-se em instância máxima de participação social no âmbito municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, com caráter deliberativo, avaliativo e propositivo.

Art. 2º A Conferência será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e com a Resolução CMS nº 1/2026.

Art. 3º A 9ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema central:

“Extrema 4.0: a revolução do SUS e a valorização da vida”.

Art. 4º São objetivos da Conferência:

- I – Avaliar a situação de saúde do município;
- II – Promover o debate democrático sobre o fortalecimento do SUS no âmbito local;
- III – Deliberar propostas para subsidiar a formulação e o aprimoramento das políticas públicas de saúde;
- IV – Fortalecer a participação social e o controle social no SUS.

CAPÍTULO II

DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE



Art. 5º As Pré-Conferências Municipais de Saúde constituem-se em etapas preparatórias da 9ª Conferência Municipal de Saúde, com caráter deliberativo e eletivo.

Art. 6º As Pré-Conferências serão realizadas nos territórios correspondentes à organização da Rede de Atenção à Saúde do município, nos seguintes Distritos de Saúde:

I – Distrito Norte;

II – Distrito Sul;

III – Distrito Leste;

IV – Distrito Oeste.

Art. 7º As Pré-Conferências terão como finalidade:

I – Analisar, debater e deliberar sobre o texto-base apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Formular propostas de alteração, inclusão ou aprimoramento do texto-base;

III – Eleger os delegados que representarão o respectivo território na 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 8º O texto-base será previamente elaborado em plenária técnica envolvendo a direção e as coordenações da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizado aos participantes das Pré-Conferências.

CAPÍTULO III

DOS DELEGADOS

Art. 9º Os delegados da 9ª Conferência Municipal de Saúde serão eleitos nas Pré-Conferências, respeitada a proporcionalidade estabelecida na Resolução CMS nº 1/2026.



Art. 10º Serão delegados natos da 9ª Conferência Municipal de Saúde os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde de Extrema, com direito a voz e voto.

Art. 11º Compete aos delegados:

- I – Participar das discussões e deliberações da Conferência;
- II – Defender as propostas aprovadas em seus territórios;
- III – Votar nas plenárias de aprovação das propostas.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 12º A 9ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 14 de março de 2026, no período das 8h às 12h, no Recreativo Clube, neste município.

Art. 13º A programação da Conferência compreenderá:

- I – Credenciamento dos participantes;
- II – Composição da Mesa de Abertura com autoridades;
- III – Ato solene de abertura;
- IV – Fala disparadora inicial, de caráter engajador e orientador do tema da Conferência;
- V – Divisão dos participantes em grupos de trabalho;
- VI – Discussão e consolidação das propostas;
- VII – Plenária final para apresentação, discussão e aprovação das propostas;
- VIII – Encerramento.



CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 14º Os grupos de trabalho serão organizados pela Comissão Organizadora, garantindo metodologia participativa, pluralidade de opiniões e equilíbrio entre os territórios.

Art. 15º As propostas debatidas nos grupos deverão considerar:

- I – As deliberações das Pré-Conferências;
- II – O texto-base aprovado nos territórios;
- III – A viabilidade técnica, política e orçamentária.

Art. 16º As propostas consolidadas pelos grupos de trabalho serão submetidas à Plenária Final, onde serão discutidas e deliberadas pelos delegados, por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 17º A organização, coordenação e condução da 9ª Conferência Municipal de Saúde caberão à Comissão Organizadora, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18º Compete à Comissão Organizadora:

- I – Definir metodologia, programação e logística do evento;
- II – Garantir a divulgação ampla da Conferência e das Pré-Conferências;
- III – Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DAS MOÇÕES

Art. 19º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Extrema poderá apreciar e deliberar moções, entendidas como manifestações formais de posicionamento político, institucional ou social, relacionadas ao tema da Conferência, à defesa do Sistema Único de Saúde – SUS ou a assuntos de interesse da saúde pública.

Art. 20º As moções poderão ser:

I – De apoio;

II – De repúdio;

III – De recomendação;

IV – De apelo;

V – De solidariedade.

Art. 21º As moções poderão ser circuladas, apresentadas e subscritas durante a realização da Conferência, devendo ser entregues à Comissão Organizadora até o horário definido na programação oficial.

Art. 22º Para que uma moção seja submetida à apreciação da plenária, será necessária a assinatura de, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos participantes presentes na Conferência.

Art. 23º As moções que atenderem aos critérios estabelecidos neste Regimento serão lidas em Plenária Final e consideradas aprovadas mediante manifestação favorável da maioria simples dos delegados presentes.

Art. 24º As moções aprovadas passarão a integrar o relatório final da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Extrema, devendo ser encaminhadas às instâncias competentes, conforme sua natureza.



CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – MANDATO SUBSEQUENTE

Art. 27º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Extrema constituir-se-á em espaço legítimo para a eleição dos representantes da sociedade civil, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores que comporão o próximo mandato do Conselho Municipal de Saúde, conforme legislação vigente e normas do próprio Conselho.

Art. 28º A eleição do novo mandato do Conselho Municipal de Saúde observará:

- I – A paridade legal entre os segmentos;
- II – As normas estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;
- III – Os princípios da transparência, representatividade e participação social.

Art. 29º O processo eleitoral será coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo contar com o apoio da Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 30º Poderão se candidatar às vagas do Conselho Municipal de Saúde os representantes devidamente indicados por suas entidades, instituições ou segmentos, conforme critérios previamente divulgados.

Art. 31º A eleição ocorrerá em momento específico da programação da Conferência, assegurado:

- I – Direito a voz e voto aos delegados habilitados;
- II – Registro em ata;
- III – Publicidade do resultado.

Art. 32º A eleição está condicionada a aprovação de regimento para atualização do CMS.



Art. 33º Os conselheiros eleitos tomarão posse em data a ser definida pelo Conselho Municipal de Saúde, respeitado o término do mandato vigente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora, em consonância com o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 35º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e pela 8ª Conferência Municipal de Saúde de Extrema

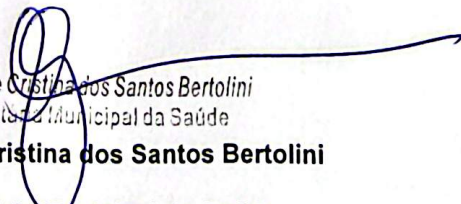
Extrema, 05 de fevereiro de 2026.



Ailton Pinto Azevedo

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução de Conselho Municipal de Saúde nº 1/2026, de 05 de fevereiro de 2026.



Grazielle Cristina dos Santos Bertolini
Secretária Municipal da Saúde

Grazielle Cristina dos Santos Bertolini

Secretária Municipal de Saúde